

REGULAMENTO INTERNO
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL QUINTAL

O seguinte Regulamento contém as normas de execução da vida social da “Associação de Promoção Social QUINTAL”. Este documento resulta do Estatuto, que continua a ser a referência normativa fundamental, e o integra. Conforme Ato Constitutivo registrado em 19 de maio de 2021 na Agenzia delle Entrate de Lecce, a sede da Associação QUINTAL se encontra na cidade de Lecce (IT), cap 73100, alla via Francesco Casotti nº 19. A Associação QUINTAL tem como princípio alcançar, sem fins lucrativos, fins cívicos, solidários e socialmente úteis, desenvolvendo principalmente em favor dos seus associados, familiares ou terceiros as atividades de interesse geral de acordo com o artigo 5, parágrafo 3º do Código do Terceiro Sector (ver Objectivos e actividades, Art. 3, dos Estatutos da Associação de Promoção Social QUINTAL). Quaisquer alterações futuras relativas a partes deste Regulamento serão aprovadas apenas pelo Conselho de Administração e serão comunicadas aos sócios. Este regulamento encontra-se publicado no site oficial da Associação e pode também ser consultado impresso na sede da mesma.

Capítulo I

Os sócios

ART. 1 – Pedido de registo de novo sócio

O aspirante a sócio é obrigado a preencher a ficha de inscrição, que pode ser descarregada do website da Associação, aceitando o conteúdo do Estatuto e do Regimento Interno e efetuando o pagamento da taxa de adesão anual; também autorizará a atualização periódica de dados pessoais. Regulamentos e estatutos estão disponíveis no site da Associação. O membro pode solicitar a alteração dos dados por meio de comunicação escrita. O(a) Presidente, o(a) vice-presidente e/ou o(a) Secretário(a) atualizarão o Registro de Membros. Os dados pessoais dos membros devem ser considerados extremamente confidenciais e serão administrados apenas pelo Conselho de Administração, que será diretamente responsável por qualquer possível ofensa. O formulário de inscrição pode ser:

- impresso, preenchido, assinado e enviado por correio normal à sede da Associação com o seguinte destinatário: Associação de Promoção Social (APS) “QUINTAL”. Endereço: Lecce (Le), cap 73100, alla via Francesco Casotti nº 19;
- impresso, preenchido, assinado, digitalizado e enviado por e-mail para o seguinte endereço: quintal.arte.pesquisa@gmail.com;
- entregue pessoalmente a um membro do Conselho de Administração.

Ao receber o pedido, o Conselho de Administração decide, na primeira reunião útil, acerca da admissão dos novos membros que solicitaram a adesão desde a última reunião realizada por esse Conselho. O voto dos conselheiros não será notificado nem à Assembleia, nem ao candidato a sócio. Caso haja aceitação do novo sócio, o Conselho de Administração comunicará o resultado positivo da inscrição ao sócio exclusivamente por meio do e-mail fornecido na ficha de inscrição pelo candidato.

O título de sócio é adquirido efetivamente mediante o pagamento da taxa de inscrição, que será imediatamente seguido do Registro de Sócios. A inscrição é válida por um ano solar contado a partir do seu deferimento. Caso um membro do Conselho de Administração apresente alguma ressalva em relação à aceitação de algum candidato a sócio, em caso de não aceitação o requerente será informado sobre os motivos da exclusão. O aspirante a sócio poderá solicitar novamente o registro somente se as causas que determinaram a não aceitação tiverem deixado de existir.

ART. 2 – Condições de elegibilidade de novo membro

É admitido fazer parte integrante da Associação como sócio o requerente que não tenha recebido quaisquer condenações criminais definitivas envolvendo a proibição perpétua ou temporária de cargos públicos, de acordo com os artigos 28 e 29 do Código Penal.

A admissão como sócio de menor é admissível, mediante assinatura do pedido relativo também pelos responsáveis legais pela sua vida civil. Esses responsáveis representam o menor perante a Associação e perante esta responde por todas as obrigações assumidas pelo sócio menor. O sócio de menor não tem direito a voto e não tem direito de ser eleito para cargos directivos.

Também poderão se associar instituições parceiras cuja missão se assemelhe a da Associação QUINTAL. Caso haja interesse em se associar, a instituição requerente deverá preencher a ficha de inscrição e, caso tenha a solicitação aprovada, pagar a quota de adesão, assim como a quota associativa anual.

ART. 3 – Atribuições dos sócios

O Conselho de Administração reserva-se o direito de confiar atribuições aos associados que tenham manifestado a sua disponibilidade para um maior empenho na vida da Associação. Tais atribuições terão uma natureza temporal limitada e podem prever um reembolso econômico em casos de utilização particular de tempo e recursos por parte do sócio nomeado para as actividades específicas.

ART. 4 – Tipos de sócios

Existem 4 categorias de sócios na Associação QUINTAL:

- a. Sócios fundadores (participaram da constituição da Associação);
- b. Sócios efetivos/ordinários (pagam anualmente a quota de adesão fixada, igual a € 10,00 para 2021 e que pode ser reajustada ano a ano, podendo usufruir dos serviços que a Associação oferece e participar nas actividades por ela organizadas);
- c. Sócios institucionais (pagam anualmente a quota de adesão fixada, igual a € 10,00 para 2021 e que pode ser reajustada ano a ano, podendo usufruir dos serviços que a Associação oferece e participar nas actividades por ela organizadas, assim como propor actividades e projectos a serem desenvolvidos conjuntamente com a Associação QUINTAL);

d. Sócios honorários (pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos Associação, e tenham o ingresso aprovado pela Assembléia Geral, contribuam eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da entidade).

Parágrafo 1º. São voluntários os membros que aderem à Associação proporcionando, por sua livre vontade e de carácter pessoal, atividade espontânea, gratuita, sem fins lucrativos (nem mesmo indirectos) e exclusivamente para fins de solidariedade.

Parágrafo 2º. Pessoas individuais que compartilhem dos ideais da Associação e queiram participar como apoiadores podem fazer sua contribuição financeira dentro dos prazos estabelecidos. Entretanto, esses apoiadores não têm direito a voto nas Assembleias. Poderão participar de algumas atividades organizadas pela Associação, caso sejam convidados.

ART. 5 – Conservação dos espaços e bens

Os associados devem zelar pela limpeza e habitabilidade dos espaços onde decorrem as actividades da Associação e conservar intactos os bens adquiridos após a data de constituição. Cada associado assume a responsabilidade, se não estiver coberto pelo seguro da associação, por quaisquer danos causados a coisas, pessoas ou espaços inerentes à Associação, mesmo fora da sede, onde decorrem as iniciativas promovidas pela mesma, se direta e inequivocamente imputáveis à sua própria pessoa. Em caso de dano ou degradação dos espaços ou bens acima mencionados e na presença de claras responsabilidades individuais, o Conselho de Administração tem o direito de obrigar o membro inadimplente a restaurar a situação inicial, cobrando as despesas a serem suportadas pelo sócio. Em caso de negligência reiterada ou incumprimento, o responsável pode ser declarado destituído da qualidade de acionista na presença de voto da Assembleia, sujeito à proposta do Conselho de Administração.

ART. 6 – Suspensão

O sócio, por deliberação do Conselho de Administração, fica suspenso da sua posição na Associação nos casos de processo penal pendente.

A suspensão manter-se-á por toda a duração das situações acima mencionadas. No final desta última, em função do seu resultado, o Conselho de Administração deliberará sobre a perda ou readmissão do interessado ao estatuto de membro.

ART. 7 – Exclusão

O sócio que observar condutas impróprias à imagem da Associação e/ou praticar atos de perturbação e/ou obstáculo à atividade sociocultural serão irrevogavelmente excluídos da Associação, por deliberação da Diretoria.

O status de sócio é perdido nos seguintes casos:

- a) falta de pagamento da quota de adesão nos prazos e métodos estabelecidos;
- b) renúncia formal da filiação à Associação;
- c) sentença definitiva nos casos em que resulte em interdição perpétua ou temporária de repartições públicas nos termos do art. 28 e 29 do Código Penal;
- d) conduta contrária aos objetivos da Associação;
- e) danos ao prestígio e imagem da Associação;
- f) uso indevido e / ou sem autorização do Presidente ou da Diretoria de logotipos e sinais distintivos da associação.

ART. 8 – Afastamento

Cada sócio pode cancelar sua inscrição na Associação a qualquer momento. O pedido de afastamento de um sócio deve ser comunicado por escrito ao(à) Presidente, especificando os motivos. Os membros que cancelarem o registro não têm direito ao reembolso da taxa paga, bem como não têm direito de participação nas actividades promovidas pela Associação durante o período que estiver afastado.

Capítulo II Direitos e Deveres dos sócios

ART. 9 – Direitos dos sócios

Os associados que, ao aderirem, tenham aceite o Estatuto e o presente Regimento Interno da Associação QUINTAL são convidados a participar activamente na vida da mesma de forma a garantir o seu crescimento.

Os sócios têm o direito de:

- Participar de todos os eventos promovidos pela Associação, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela pessoa responsável por cada iniciativa individual;
- Utilizar os serviços e equipamentos da Associação, nos prazos e modalidades fixados pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a);
- Propor ao Conselho de Administração projectos, actividades ou iniciativas compatíveis com os fins e na forma previstos no Estatuto para serem aprovados e eventualmente serem implementados;
- Ser informados sobre todas as actividades e iniciativas da Associação;
- Participar com direito a voto nas Assembleias, de serem eleitos para cargos directivos e de realizar actividades acordadas de comum acordo;

- Cada sócio tem o direito de pedir vistas aos documentos da Associação, mediante solicitação a ser feita ao(à) Presidente e para ser processada no prazo de 15 dias. Também têm o direito de retirar-se oficialmente da Associação, mediante notificação por escrito e no prazo de pelo menos 8 dias antes da sua saída.

Parágrafo 1º. Os direitos de participação não são transferíveis. A quota de adesão e qualquer outra quantia paga não é reembolsável, reavaliada ou transmissível.

Parágrafo 2º. Os sócios são obrigados a respeitar e fazer cumprir as regras do estatuto e quaisquer regulamentos.

Parágrafo 3º. Os sócios que deixaram de pertencer à Associação não têm direitos sobre os bens da mesma.

Parágrafo 4º. Cada sócio deve se comportar em total cumprimento do Estatuto, dos regulamentos e leis em vigor e não criar qualquer problema de ordem pública. A Associação não se responsabiliza de forma alguma pelo trabalho dos associados, resultante de iniciativas pessoais e sem o consentimento por escrito do Presidente ou do Conselho de Administração.

ART. 10 – Deveres dos sócios

Os sócios devem: participar regularmente das Assembleias, justificando por escrito sua ausência; colaborar para a manutenção da Associação e pelo desenvolvimento de suas actividades; cumprir e fazer cumprir as disposições contidas do Estatuto e neste Regulamento Interno; acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; adotar postura ética compatível com as finalidades da Associação, seja em actividades públicas ou privadas.

Capítulo III Quota associativa

ART. 11 – Quota associativa anual

A taxa de adesão deve ser paga por todos os sócios no prazo de 30 dias a partir do início do ano social, por meio de crédito na conta corrente da Associação ou conta Paypal ou em dinheiro entregue a um dos membros do Conselho de Administração ou por outros meios que este Conselho indique. O presidente pode autorizar, excepcionalmente, o pagamento físico da taxa de adesão a alguns sócios. Será emitido um recibo referente à quantia paga. Para a renovação do cartão de associado, será enviada comunicação a todos os associados (por e-mail e avisos no site e nos canais das redes sociais) a partir de um mês antes do prazo referido anteriormente.

ART. 12 – Valor da quota de adesão

A taxa de adesão dos sócios, a partir de 2021, é € 10,00. A taxa cobre a duração do ano civil, portanto de 1º de janeiro a 31 de dezembro, independentemente da data de pagamento. O valor da taxa de adesão é decidido pelo Conselho Diretivo e pode ser alterado ano a ano. O valor definido para a taxa de adesão também é publicado no site da Associação.

Capítulo IV Assembleia dos sócios

ART. 13 – Assembleia dos sócios

A Assembleia é um órgão soberano e é composto por todos os membros, cada um deles tendo direito a voto se inscrito no registo dos membros há pelo menos três meses. Conforme texto do Estatuto da Associação QUINTAL (especificamente Artigos 16 a 21), a Assembleia é geralmente presidida pelo Presidente que a convoca:

- pelo menos uma vez ao ano;
- no prazo de quatro meses após o final do exercício financeiro, para a aprovação do balanço orçamentário;
- sempre que o Conselho de Administração o considere necessário;
- quando um pedido motivado é feito por pelo menos um décimo dos membros associados.

ART. 14 – Convocação da Assembleia

Para convocar a Assembleia, o Conselho de Administração se reúne em sessão, deliberando sobre o dia e hora da primeira convocação e o dia e hora da segunda convocação, a qual deve ocorrer pelo menos no dia seguinte ao da primeira. A Assembleia é convocada pelo menos 10 dias antes da data prevista, mediante envio de carta registada a. r., ou entregue em mãos, devidamente referendados, por mensagem de texto, fax ou e-mail, ou por outro meio tecnológico que garanta a certeza da recepção da convocação. Na convocação deve conter o dia, hora e local da reunião, além da ordem do dia com os itens a serem discutidos. Todos os membros são convocados para a Assembleia, ainda que suspensos ou excluídos enquanto se aguarda o julgamento final da Assembleia.

ART. 15 – Constituição da Assembleia e votos

A Assembleia é validamente constituída com a presença de pelo menos metade dos membros, pessoalmente ou por procuração escrita a ser conferida a outro membro também no final do edital de convocação; enquanto na segunda convocação a resolução tomada é válida independentemente do número de participantes. Cada membro pode ser portador de no máximo três procuradores. É possível assistir à Assembleia por meio de teleconferências ou por meio de voto por correspondência ou electronicamente, desde que seja possível verificar a identidade do membro que participa e vota. As resoluções da Assembleia são tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Único. Para alterações estatutárias, a Assembleia delibera com a presença de pelo menos três quartos dos membros e com o voto favorável da maioria dos presentes. Para a dissolução da Associação e devolução do património, a Assembleia delibera com o voto favorável de pelo menos três quartos dos associados.

Capítulo V Cargos Eletivos

ART. 16 – Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por um mínimo de 3 e um máximo de 9 membros, eleitos pela Assembleia, com exceção dos primeiros administradores que são nomeados pelos estatutos. Tem mandato de três anos e os seus membros podem ser reeleitos. Todos os membros devem ser escolhidos entre as pessoas físicas associadas ou indicados, entre os seus próprios associados.

ART. 17 – Convocação do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é convocado pelo(a) Presidente sempre que haja assunto sobre o qual deliberar, a pedido de pelo menos um terço dos conselheiros. A convocação é feita por meio de aviso afixado na sede social pelo menos 5 dias antes da reunião ou por e-mail enviado pelo menos 5 dias antes da própria reunião. Em casos urgentes, o Conselho de Administração também pode ser convocado por telefone, com apenas 24 horas de antecedência. As reuniões são válidas com a presença da maioria dos conselheiros. As resoluções são tomadas pela maioria dos presentes. A votação será por escrutínio aberto, excepto em caso de nomeação ou de qualquer outro caso que diga respeito a pessoas.

ART. 18 – Atribuições do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é investido com os mais amplos poderes para a gestão da Associação; põe em prática todo acto executivo necessário à execução do programa de atividades que não esteja reservado por lei ou por estatuto à competência da Assembleia Geral dos sócios.

Em particular:

- elege o(a) presidente entre seus membros;
- elege o(a) vice-presidente entre seus membros;
- elege o(a) tesoureiro(a) e o(a) secretário(a);
- executa todos os actos de administração ordinária e extraordinária;
- zela pela execução das resoluções da Assembleia;

- prepara e propõe o programa anual de atividades à Assembleia;
- identifica atividades diferentes daquelas de interesse geral que podem ser experimentadas pela Associação;
- prepara anualmente as demonstrações financeiras e apresenta-as à Assembleia para discussão e aprovação;
- elabora anualmente, se exigido por lei, o balanço social e submete-o à apreciação e aprovação da Assembleia;
- confere procurações gerais e especiais;
- contrata e demite quaisquer prestadores de serviço assalariados, estabelecendo suas funções, qualificações e salários;
- propõe à Assembleia o Regulamento de funcionamento da Associação e dos órgãos sociais;
- recebe, aceita ou rejeita pedidos de adesão de novos membros;
- ratifica e rejeita as medidas emergenciais adotadas pelo(a) Presidente;
- decide sobre a perda da condição de sócio.

ART. 19 – Cargos electivos

São cargos passíveis de serem eleitos, dentre os sócios:

- Presidente

O Presidente é o representante legal da Associação e conta com o uso da assinatura social. O seu mandato coincide com o do Conselho de Administração. É autorizado a cobrar pagamentos de qualquer espécie e por qualquer motivo, além de poder emitir recibo. Pode delegar parte de seus poderes a outros conselheiros ou sócios com procuração geral ou especial. Em caso de ausência ou impedimento, suas funções são exercidas pelo(a) Vice-Presidente. Em casos de necessidade objetiva, pode adotar medidas de emergência, submetendo-as à ratificação do Conselho de Administração. Se o Conselho de Administração, por motivos bem fundamentados, não ratificar essas disposições, o Presidente é pessoalmente responsável por elas.

- Vice-presidente

O(A) Vice-Presidente substitui o(a) Presidente em todas as suas atribuições, sempre que este(a) estiver impedido(a) de exercer suas funções. A única intervenção do(a) Vice-Presidente constitui para terceiros a prova do impedimento do(a) Presidente.

- Tesoureiro

O(A) Tesoureiro(a) é responsável por manter e actualizar os livros contábeis e preparar as demonstrações financeiras com base nas decisões tomadas pelo Conselho.

O(A) Tesoureiro(a) pode receber o poder de operar com bancos e correios, incluindo o direito de abrir ou encerrar contas correntes, assinar cheques, fazer retiradas, endossar cheques para cobrança e, em qualquer caso, realizar todas e quaisquer operações relacionadas com as tarefas confiadas a ele pelos órgãos estatutários. Tem assinatura livre e separada do Presidente do Conselho para os montantes cujo limite máximo é definido pelo Conselho de Administração.

- Secretário

Compete ao Secretário lavrar e actualizar as atas das reuniões do Conselho e da Assembleia, transcrevendo nos livros próprios que estejam à sua guarda juntamente com o livro de registro dos sócios.